

PROCESSO: 4.063-0/2011

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: CONS. ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Tratam-se de Recursos Ordinários interpostos separadamente pelos senhores **Renato Raul Spinelli** (6/1/2010 a 7/4/2010), **Lamartine Godoy Neto** (8/4/2010 a 25/10/2010) e pela senhora **Karla Regina Lavratti** (26/10/2010 a 31/12/2010), ex-gestores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, contra parte da decisão proferida no Acórdão 4.053/2011 (fls. 774 a 777 TCE/MT), cujo teor, apesar de ter julgado regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão, exercício de 2010, do referido órgão, imputou multas aos recorrentes da seguinte forma: - **33 UPFs/MT** para o senhor Renato Raul Spinelli, em razão das impropriedades descritas nos itens 3.1, 6.1 e 2.1;- **33 UPFs/MT** ao senhor Lamartine Godoy Neto pelas irregularidades dos itens 3.1, 6 e 6.1 e, - **54 UPFs/MT** à senhora Karla Regina Lavratti, pelas impropriedades dos itens 3.1, 6.1, 2.1 e 9.1.

Os recorrentes pretendem a reforma parcial da decisão prolatada, para que sejam excluídas do Acórdão as multas impostas. Para isso, os senhores Lamartine Godoy e Renato Raul Spinelli alegam que não houve dolo ou culpa na prática dos atos tidos como irregulares e nem prejuízo ao erário. Já a senhora Karla Regina Lavratti requer que seja acatada a ilegitimidade *ad causam* e por consequência a exclusão das multas, sob a tese de não ser a responsável pelos atos ocorridos.

Posteriormente ao juízo de admissibilidade feito pelo conselheiro presidente desta Casa (fls. 888 a 890 e 895 a 896-TCE/MT), com o consequente conhecimento dos recursos interpostos, no termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, após analisar as justificativas traçadas em cada peça recursal interposta (fls. 781 a 871; 874 a 878 e 881 a 890-TCE/MT), concluiu que apenas os argumentos apresentados pela Srª Karla Regina Lavratti merecem ser acatados

parcialmente, para o fim específico de excluir a multa aplicada de 21 UPFs/MT, visto que ficou comprovado o saneamento da impropriedade do item 2.1. Nesse contexto, sugeriu que fosse realizada determinação ao atual gestor para instaurar tomada de contas especial, visando a apurar o responsável pelo dano ao erário proveniente do pagamento de juros e multas decorrentes do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias – cota patronal ao Cuiabá-PREV.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.293/2012 (fls. 930 a 935-TCE/MT), elaborado pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de conhecer os recursos ordinários e, no mérito, pelo desprovemento dos recursos interpostos pelos senhores Lamartine Godoy Neto e Renato Raul Spinelli e provimento parcial do recurso promovido pela Sr^a Karla Regina Lavratti, para excluir a multa de 21 UPFs/MT, mantendo os demais termos do Acórdão 4.053/2011 inalterados.

É a súmula recursal.